



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 119915/25

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ANA BRUNA DOS SANTOS, ANDREIA APARECIDA DE MATOS, ARIANE STYCKE, JAQUELINE GALVAO IENSEN, LUSIA KUCHILA DOS SANTOS, MARCELO LEITE, MAYARA ALUIZ SODRE, MICHELA DA SILVA BRIX, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, SUELEN FONSECA, TACIANE CRISTINA LOPES BATISTA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 615/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal.
Manifestações da COAP e do
MPC pelo registro com
determinações. Legalidade e
registro. Recomendações.

1 RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetivada pelo Município de Guamiranga, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 1/2022.

Após a apresentação do contraditório, a Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP, mediante a Instrução 1036/2026 (peça 14), manifestou-se pelo registro das admissões, com expedição de determinação, nos seguintes termos:

Assim, sugere-se a emissão de DETERMINAÇÃO à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer 50/26-1PC, peça 17).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As manifestações da área técnica e do Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro dos atos de admissão.

Nesse sentido, as admissões merecem ser registradas, sendo possível aferir a observância aos requisitos legais dos atos de admissão deste expediente.

Com relação ao atraso no encaminhamento dos dados do processo de admissão, entendo que, como medida tendente a evitar a repetição da falha em futuros certames, a teor do disposto no art. 244, § 1º, do Regimento Interno, o apontamento poderá ser objeto de recomendação, conforme precedentes, dos quais cito o Acórdão nº 976/21-S1C¹.

Em face do exposto, **VOTO** pela legalidade e concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Guamiranga para que, em futuros certames, observe os prazos de envio de informações a este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

¹ Unanimidade: Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA (relator) e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Guamiranga para que, em futuros certames, observe os prazos de envio de informações a este Tribunal; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 19 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente